



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE MARÇO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação de terreno autorizada pela Lei Complementar nº 960, de 13/11/2008, a empresas que especifica, e dá outras providências (Eco Pallets Indústria e Comércio LTDA);

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017**, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor JOSÉ PEREIRA;

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Desembargador LUIS PAULO ALIENDE RIBEIRO;

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuana" à Senhora Dra. SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES;

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017**, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Dr. VALDIR RICARDO LIMA POMPÊO MARINHO.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de março de 2017.



VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 007 .03.2017.**

Mogi Guaçu, 06 de Março de 2017.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

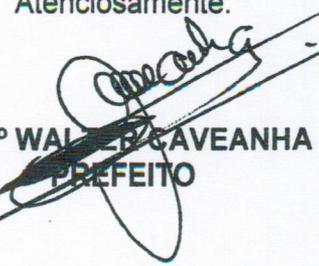
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação de terreno autorizada pela Lei Complementar nº 960, de 13/11/2008, a empresa que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade alterar forma de garantia prestada pela empresa Eco Pallets Indústria e Comércio Ltda., para substituir a hipoteca dada em doação (imóvel doado à empresa) por caução em dinheiro, nos termos do § 2º, cc/ alínea "a" do inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001. Fica concedido, ainda, nos termos do art. 2º do presente projeto de lei complementar novo prazo para que a empresa execute e conclua as obras e serviços destinados à edificação de seu estabelecimento.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

A Sua Excelência  
Vereador **LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 29/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 2017.**

**ALTERA FORMA DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO DE TERRENO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 960, DE 13/11/2008, A EMPRESA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

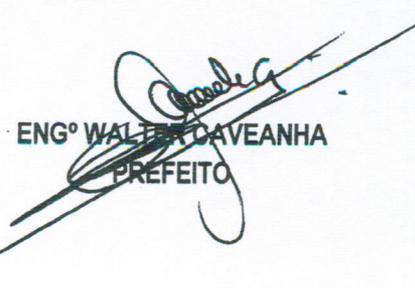
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do § 2º, cc/ alínea "a" do inc. II do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a substituição da hipoteca do próprio imóvel doado, prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação do terreno descrito no art. 1º, da Lei Complementar nº 960, de 13/11/2008, a ECO PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 10364796/0001-15, por caução em dinheiro, correspondente ao valor atual da avaliação da Área "B" do Lote nº 03 da Quadra "E" da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas; objeto da Matrícula nº 40044 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim(SP), tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6941/2008.

**Parágrafo único.** A substituição autorizada no *caput* deverá ser efetivada sem qualquer ônus para o Erário Municipal, cabendo à empresa donatária o custeio de todas as despesas, inclusive as cartorárias, notariais e registrais, custas, emolumentos e tributos que incidirem.

**Art. 2º** É concedido o derradeiro prazo, de 21 (vinte e um) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, para o adimplemento integral dos encargos da doação, consoante o estabelecido pelas Leis Complementares nºs 130/1998 (e alterações) e 960/2008, autorizando ao Município a retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões realizadas, sem prejuízo da cobrança da(s) multa(s) aplicável(is), e inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da(s) medida(s) judicial(is) cabível(is) para o recebimento do das penalidades pecuniárias e de indenização por danos causados aos imóveis doados, consoante o apurado pela Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 960, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**AUTORIZA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU "PROGUAÇU" A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA ECO PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu "PROGUAÇU", nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa ECO PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.796/0001-15, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Engº Agrônomo Ronaldo Algodal Guedes Pereira esquina com a Avenida Nivaldo Roberto Ferne, nº. 530, - Parque Industrial Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Área "B" do Lote nº 03, da Quadra "E", com área total de 5.134,26m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial "Mogi Guaçu", na Avenida Engº Agrônomo Ronaldo Algodal Guedes Pereira esquina com a Avenida Nivaldo Roberto Ferne, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constantes do Processo Administrativo nº 6941/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**LOTE 03 – ÁREA "B"**

*"Com área de 5.134,26m<sup>2</sup> e de forma irregular; mede 46,17m (15,05+14,12+17,00) em segmento de retas e curvas de frente para a Avenida (04) Engº Agro. Ronaldo Algodal Guedes Pereira e Avenida "02" (Nivaldo Roberto Ferne), mede 139,32m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Área "A"; mede 118,29m do lado esquerdo confrontando com a Área "C" e mede 38,00m no fundo confrontando com o lote "04".*

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à instalação da unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 06 (seis) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor do Município de Mogi Guaçu, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), em favor do Município de Mogi Guaçu, imposta à empresa donatária, quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 13 de Novembro de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº CARLOS ALBERTO INNARELLI  
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
JOÃO BATISTA MACHADO  
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 , DE 2.017

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano"  
ao Senhor JOSÉ PEREIRA.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ PEREIRA**.

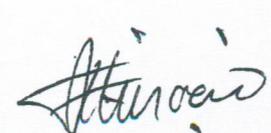
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

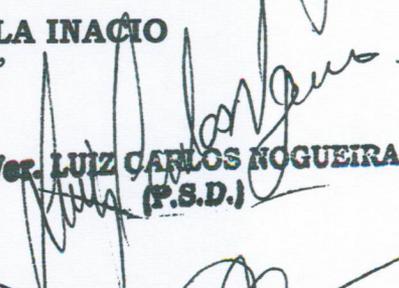
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de março de 2017.

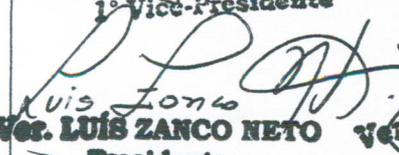
  
Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.P.)

  
Vereador **FRANCISCO MAGELA INACIO**  
"Chicão do Açogue"  
(PSD)

  
Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
(P.S.D.)

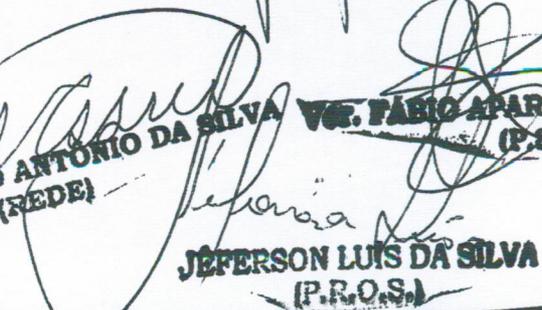
  
Ver. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(P.S.D.)

  
Ver. **RODRIGO FALSETTI**  
1º Vice-Presidente

  
Ver. **LUIS ZANCO NETO**  
Presidente

  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(REDE)

  
Ver. **FABIO APARECIDO LUDUVIRGI**  
(P.S.D.B.)

  
**JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
(P.R.O.S.)

Protocolo nº 496/2017



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 31/2017

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 , DE 2.017**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Desembargador LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

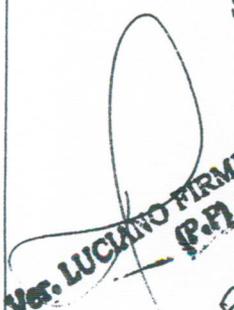
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO**.

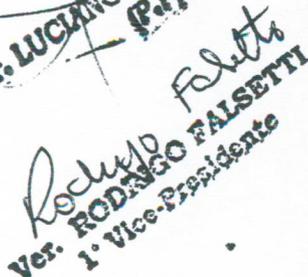
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2017.

  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.P.)

  
Ver. RODRIGO FALSETTI  
1º Vice-Presidente

  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Líder da Bancada do PTC

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(REDE)

  
Ver. FRANCISCO NAGELA NÁCIO  
(P.S.D.)

  
JEFERSON LUÍS DA SILVA  
(P.R.O.S.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 32/2017

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 , DE 2.017**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Dra. SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Excelentíssima Senhora Doutora **SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES**.

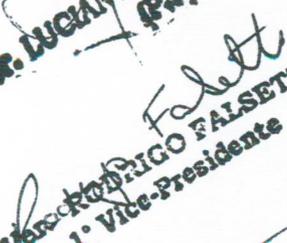
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

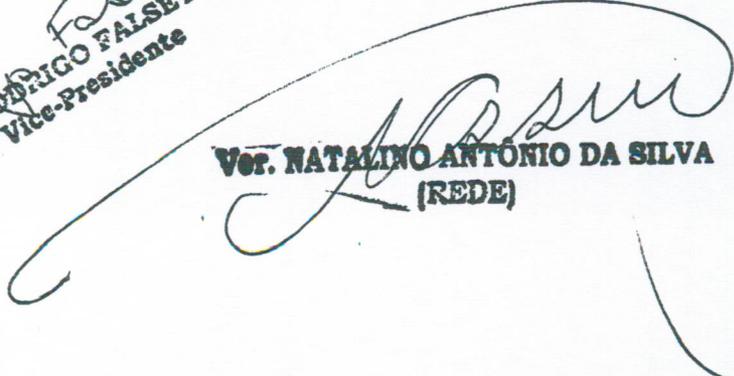
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2017.

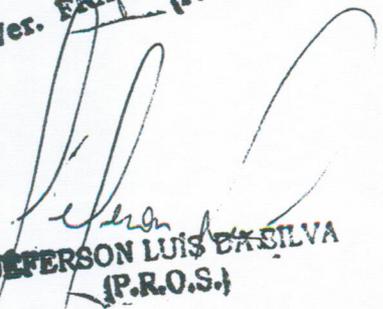
  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.P.)

  
**Ver. RODRIGO FALSETTI**  
1º Vice-Presidente

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
Líder da Bancada do PTC

  
**Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA**  
(REDE)

  
**Ver. FRANCISCO WAGNER NÁCIO**  
(P. S. D.)

  
**JEFFERSON LUÍS DA SILVA**  
(P.R.O.S.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 33/2017

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 , DE 2.017**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Dr. VALDIR RICARDO LIMA POMPÊO MARINHO.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Excelentíssimo Senhor Doutor **VALDIR RICARDO LIMA POMPÊO MARINHO**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

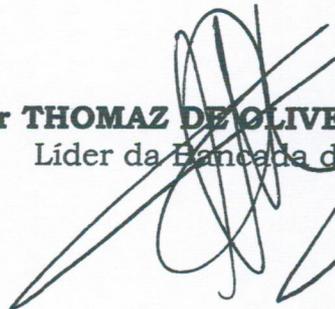
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2017.

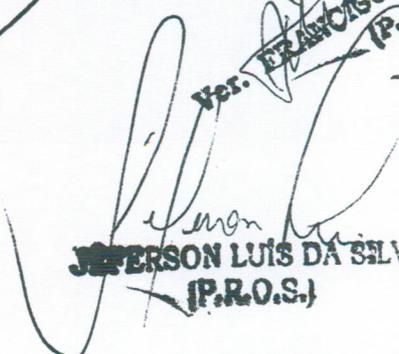
  
Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.P.)

  
Ver. **ROBERTO FALSETTI**  
1º Vice-Presidente

  
Vereador **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB

  
Ver. **FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(P. S. D.)

  
Ver. **NATALINO ANTÔNIO DA SILVA**  
(REDE)

  
**JEFFERSON LUÍS DA SILVA**  
(P.R.O.S.)

Protocolo nº 532/2017